



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 528/2014

DATA: 18 de março de 2014.

SÚMULA: Concede revisão geral aos vencimentos dos servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo e aos subsídios dos vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida Revisão Geral de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de janeiro de 2013, data da última fixação dos subsídios, conforme Resolução nº 01/2012, à 31 de dezembro de 2013.

Artigo 2º - Fica concedida Revisão Geral de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2013, aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados que tiveram novos vencimentos fixados em data de 1º de janeiro de 2013 e não foram contemplados com a revisão geral anual na data-base de abril de 2013.

Artigo 3º - Fica concedida Revisão Geral de 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de abril de 2013 à 31 de dezembro de 2013, aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados que foram contemplados com a revisão geral anual em abril de 2013.

Artigo 4º - Fica concedida Revisão Geral de 5,56% (cinco, vírgula cinquenta e seis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Fernandes Pinheiro,



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2013.

Artigo 5º - Os níveis de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente da data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Artigo 6º - As revisões constantes desta Lei, serão retroativas à data de 1º de janeiro de 2014.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 18 de março de 2014.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES
Primeiro Secretário